



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

PORTARIA Nº 203, DE 12 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre prorrogação de prazo, para apresentação de relatório de Grupo de Trabalho.

O(A) PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 em seu Art. 34 e, ainda, as disposições do Regimento Interno deste Órgão.

CONSIDERANDO o Art. 94, inciso XXX, do Regimento Interno do CREA/PA, dispondo dentre as competências do Presidente, gerir o quadro funcional do CREA, segundo regulamento estabelecido em ato administrativo de espécie Portaria, observando o Princípio da Moralidade Administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de estipulação de prazos da Carta de Serviços Operacionais do CREA/PA;

CONSIDERANDO a necessidade de Instituir Grupo de Trabalho, para a estipulação de prazos dos serviços acima citados;

CONSIDERANDO o Protocolo 478182/2022, que autoriza a criação do referido Grupo de Trabalho.

RESOLVE:

Art. 1º **REVOGAR** a Portaria 79/2024.

Art. 2º **DESIGNAR** que o Grupo de Trabalho seja constituído pelas funcionárias JESSICA CRISTINA OLIVEIRA MACIEL, TAIANE LAISE SENA RODRIGUES e DENIZE GOMES DA SILVA, para sob a Coordenação da Primeira, realizar estudos e acompanhar os trabalhos, acerca dos novos prazos da carta dos serviços do CREA/PA.

Art. 3º **ESTIPULAR** o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar de 1º de agosto de 2024, para a apresentação de Relatório Conclusivo.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Adriana Falconeri Rebelo Boy
Presidente



Documento assinado eletronicamente por meio do SISCREA do usuário Adriana Falconeri Rebelo Boy na data e hora: 12/08/2024 08:57:34, conforme horário oficial de Brasília, com uso de login e senha fundamentado no art. 6º, §1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ